



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE

Pág 1 / 4

ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 18 de setembro de 2020

HORÁRIO 15:00 h

:

LOCAL: Videoconferência

Procurador-Geral do Vinícius Thiago Soares de Oliveira

Estado:

Subprocurador-Geral Vladimir de Oliveira Macedo

do Estado:

Corregedor-Geral da Samuel Oliveira Alves

Advocacia-Geral do

Estado:

Conselheiro membro: Rita de Cássia M. dos Santos Silva

Conselheiro membro: Alexandre Augusto R. Soares

Primeiramente, convém ressaltar que em virtude das medidas restritivas estabelecidas pelos Decretos nº 40.560, de 16 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.576 de 16 de abril de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a presente reunião será realizada mediante videoconferência. Deve-se também pontuar a presença dos Procuradores André Vinhas e Marcus Aurélio (atual presidente da APESE).



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE

Pág 2 / 4

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 563/2020
ESPÉCIE: Instrução Normativa
ASSUNTO: DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA ACERCA DOS EFEITOS ADI 6162
- REGULAMENTAÇÃO HONORÁRIOS
SUCUMBÊNCIA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: VINICIUS THIAGO

Por unanimidade (Cons. Vinícius Thiago, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Samuel Alves, Cons. Rita de Cássia e Cons. Alexandre Soares), foi aprovada a Minuta da Instrução Normativa, tombada sob o número 01/2020, em anexo, para regulamentar o pagamento dos honorários de sucumbência, em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6162. Também por unanimidade (Cons. Vinícius Thiago, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Samuel Alves, Cons. Rita de Cássia e Cons. Alexandre Soares) foi acatada a sugestão do conselheiro Vladimir Macedo para a modificação da redação do inciso VII, do artigo 6º, que passou a dispor “VII – os Procuradores de Estado aposentados, exonerados, falecidos ou demitidos não farão jus a percepção de honorários de sucumbência, salvo no que se refere ao saldo dos honorários já rateados e que não foram distribuídos ao servidor, quando em atividade, respeitado o teto constitucional, quando cabível, para efeitos desta percepção”. Por fim, o Presidente do Conselho indicou o Conselheiro Vladimir Macedo para integrar a Comissão de Honorários Advocatícios (CHA), prevista no artigo 5º da Instrução Normativa, o que foi aprovado pelos demais Conselheiros membros (Cons. Samuel Alves, Cons. Rita de Cássia e Cons. Alexandre Soares).

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE

Pág 3 / 4

termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador(a) do Estado

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado

SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Corregedor(a) Geral



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE

Pág 4 / 4

RITA DE CASSIA MATHEUS DOS SANTOS SILVA
Procurador(a) do Estado

Alexandre Augusto Rocha Soares
Procurador(a) do Estado